

**Aviso n.º 3129/2019****Abertura do procedimento concursal para o cargo de Diretor**

1 — Nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas Manuel da Maia, Lisboa, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

2 — Os requisitos de admissão ao concurso são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — A admissão ao procedimento concursal é efetuada por requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Manuel da Maia, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (<http://agescolasmanuelmaia.net/aemm/>) e nos serviços administrativos do Agrupamento, sito na Rua Freitas Gazul, n.º 6, 1350-149 Lisboa, podendo este ser entregue pessoalmente nos serviços administrativos do Agrupamento ou enviado por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas.

4 — O requerimento referido no ponto anterior terá que ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem as informações consideradas pertinentes para o concurso e acompanhadas da prova documental dos elementos nele constantes, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre na Escola onde decorre o procedimento concursal;

b) Projeto de Intervenção relativo à Escola que contemple a identificação de problemas, a definição da missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no decurso do mandato. Este documento deverá ter, no máximo, vinte páginas A4, com letra tipo arial 12 e espaçamento 1,5.

5 — O candidato pode ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considere pertinentes e relevantes para a apreciação do seu mérito.

6 — As candidaturas são apreciadas considerando:

a) A análise do *Curriculum Vitae*, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;

b) A análise do Projeto de Intervenção na Escola, visando apreciar a respetiva relevância, a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato que, para além do aprofundamento dos aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, visa apreciar as motivações da candidatura e as capacidades do candidato em função do perfil e das exigências do cargo a que se candidata.

7 — Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e Código do Procedimento Administrativo.

8 — O resultado do processo concursal prévio à eleição do Diretor será tornado público através de lista provisória dos candidatos admitidos a concurso e dos candidatos excluídos, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, e publicitada em local apropriado nas instalações Sede do Agrupamento de Escolas Manuel da Maia e na página eletrónica da Escola, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

9 — O regulamento do presente procedimento concursal será disponibilizado na página eletrónica e nos serviços administrativos da Escola.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral, em 14 de fevereiro de 2019

18 de fevereiro de 2019. — A Presidente do Conselho Geral, *Ana Sofia Oliveira Tropa*.

312076925

Agrupamento de Escolas Romeu Correia, Almada

**Aviso n.º 3130/2019****Cessação de funções por denúncia do contrato**

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas,

torna-se público que o trabalhador, António Campos Pereira, assistente operacional do quadro deste agrupamento, cessa funções, por motivo de denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 18 de novembro de 2018.

1 de fevereiro de 2019. — O Diretor, *António Manuel Mesquita Mateus*.  
312033224

**EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS****Gabinete do Ministro da Educação e Município de Vouzela****Acordo n.º 8/2019****Acordo de colaboração celebrado entre o Ministério da Educação e o Município de Vouzela para a realização de obras de requalificação e modernização das instalações da Escola Secundária de Vouzela.**

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 385/87, de 24 de dezembro, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência da publicação do Despacho n.º 10805/2016, de 2 de setembro, foi celebrado o acordo de colaboração entre o Ministério da Educação e o Município de Vouzela, para a realização de obras de requalificação e modernização das instalações da Escola Secundária de Vouzela, o qual foi ratificado em reunião do Executivo Municipal de 17 de dezembro de 2018, bem como pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 22 de dezembro de 2018.

**Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Secundária de Vouzela**

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex.ª o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; e,

O Município de Vouzela, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Miguel Ladeira Pereira;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como das disposições conjugadas da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto, e do Despacho n.º 10805/2016, de 2 de setembro; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

**Cláusula 1.ª****Objeto**

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Secundária de Vouzela, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional CENTRO 2020.

**Cláusula 2.ª****Competências do Ministério da Educação**

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Vouzela, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Vouzela e Campia no desenvolvimento regular das atividades letivas;

d) Transferir para o Município de Vouzela o montante de €85.057,33 (oitenta e cinco mil, cinquenta e sete euros e trinta e três cêntimos) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional

da empreitada de ampliação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

- 1) No ano económico de 2017, o montante de €42.528,67 (quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e oito euros e sessenta e sete cêntimos);  
2) No ano económico de 2018, o montante de €42.528,66 (quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e oito euros e sessenta e seis cêntimos).

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

#### Cláusula 3.ª

##### Competências do Município de Vouzela

Ao Município de Vouzela compete:

- a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;  
b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;  
c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;  
d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;  
e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;  
f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

#### Cláusula 4.ª

##### Despesas com as obras de modernização da Escola

- a) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em €1.134.097,65 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, noventa e sete euros e sessenta e cinco cêntimos).  
b) O Ministério da Educação paga ao Município de Vouzela, por conta da boa execução da empreitada, o montante de €85.057,33 (oitenta e cinco mil, cinquenta e sete euros e trinta e três cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.  
c) O Município de Vouzela suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em €85.057,32 (oitenta e cinco mil, cinquenta e sete euros e trinta e dois cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.  
d) Para efeitos do disposto na alínea b), o Município de Vouzela envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea d) da cláusula 2.ª  
e) Os restantes 85 %, no valor máximo de €963.983,00 (novecentos e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e três euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional CENTRO 2020.

#### Cláusula 5.ª

##### Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

- a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município de Vouzela, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Vouzela e Campia.  
b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.  
c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.  
d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

f) Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pelo Município de Vouzela das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

#### Cláusula 6.ª

##### Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Vouzela.

26 de setembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Vouzela, *Rui Miguel Ladeira Pereira*.

312025368

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

### Autoridade para as Condições do Trabalho

#### Declaração de Retificação n.º 181/2019

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 2707/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2019, procede-se à sua retificação:

Onde se lê:

#### Referência B) — Áreas de Química e das Tecnologias dos Processos Químicos

Nome	Classificação	Resultado
[...]	[...]	[...]
Sónia Marisa Silva Gonçalves . . . . .	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]

deve ler-se:

#### Referência B) — Áreas de Química e das Tecnologias dos Processos Químicos

Nome	Classificação	Resultado
[...]	[...]	[...]
Sónia Marisa Silva Gonçalves . . . . .	12,00	Aprovado.
[...]	[...]	[...]

21 de fevereiro de 2019. — A Inspectora-Geral, *Maria Luísa Torres de Eckenroth Guimarães*.

312091456

### Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

#### Aviso n.º 3131/2019

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria e carreira de assistente técnico de Maria Paula de Almeida Pereira, no mapa de pessoal da DGERT, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ficando a trabalhadora posicionada na 4.ª posição,